



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Lei n ° 1329/2013

REDUZ OS ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO E AUTORIZA O PROTESTO DA DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Mediante o requerimento na via administrativa, ao contribuinte que até 15 de dezembro de 2013, pagar os débitos vencidos em única parcela, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive, será concedida a redução dos juros e multas incidentes, de 100% (cem por cento).

Art. 2º O não pagamento de qualquer valor inscrito em dívida ativa, além da cobrança judicial, poderá ensejar no protesto da dívida junto ao cartório competente desta Comarca.

§1º - A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previsto na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados: nome completo do devedor, número de inscrição no CPF ou CNPJ e endereço completo.

Art. 3º Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da dívida ativa do Município de São Bonifácio, o próprio Município de São Bonifácio.

Art. 4º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 12 de novembro de 2013.

**Laurino Peters
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Luis Rohling
Chefe de Gabinete**